

TRF – 15 ANOS

*Ridalvo Costa*¹
Des. Federal do TRF - 5ª Região

- Minhas saudações às autoridades presentes, na mesa e no plenário, advogados, servidores, familiares, senhoras e senhores.

“Se nós somos aquilo de que nos lembramos, não tenho do que reclamar da minha vida neste Tribunal. Quase só me lembro de coisas boas! Do ofício de julgar, mesmo quando as pressões psicológicas decorrentes da matéria submetida a julgamento excederam o normal, tive sempre o alívio de chegar a termo; da função presidencial, sem nenhuma saudade, guardo com muito carinho a láurea de haver sido o primeiro a exercer-la, na 5ª. Região”.

Sra. Presidente:

Não sei bem o que me levou a aceitar o convite para falar hoje. Sentimentos difusos assaltaram-me. A vontade de divulgar que não foi fácil organizar e pôr em funcionamento um Tribunal. A vaidade de repetir José Américo para dizer que a esta Casa de Justiça, como Presidente, dei-lhe as raízes e que os outros colegas lhe deram asas. O desejo incontido de declarar de público o meu amor à instituição a que sirvo e a preocupação com o seu porvir. Por isso e pelo mais que não saberia dizer, agradeço a minha estimada Des. Federal Margarida Cantarelli a indicação e aos queridos colegas o aceite sem ressalvas.

Trago-lhes apenas um depoimento despojado de qualquer artifício de forma ou de conteúdo sobre o começo e como me parece ser o Tribunal hoje, isto é, como o vejo.

¹ O Desembargador Federal Ridalvo Costa é o decano do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Faz quinze anos. No final da manhã respingada de chuva do dia 30 de março de 1989, após hasteamento das bandeiras do Brasil e de Pernambuco (as dos demais Estados foram incorporadas depois), no Palácio Frei Caneca, na Av. Cruz Cabugá, cedido pelo Estado de Pernambuco, realizou-se a instalação solene deste Tribunal, o qual fora criado, com mais outros quatro, pelo art. 27, § 6º. do ADCT, de 1988, com sedes e jurisdições fixadas pelo eg. Tribunal Federal de Recursos, através da Resolução nº 01, de 6 de outubro de 1988. No caso específico da nossa região, pesou, além da situação geográfica central do Recife, a sua importância jurídica, sede da Faculdade de Direito do Recife, mãe de todas as outras faculdade de direito do Nordeste. A solenidade fora marcada por um confuso cerimonial. A imprensa percebera as falhas da liturgia e aproveitara para noticiar, no dia seguinte, que o Governador empossara os juízes do TRF. O equívoco da notícia causou certa perplexidade por tratar-se da posse de Juízes Federais, sem demérito para o Dr. Arraes, cujo nome, juntamente com de Carlos Wilson, Vice-Governador e inquilino do “Frei Caneca”, no tempo, estão registrados na história desta Casa, com gratidão. Os termos de posse dos dez juízes foram, entretanto, corretamente assinados pelo Min. Gueiros Leite, Presidente do STJ e do CJP. Passamos, então a integrar este Tribunal, pela ordem de antiguidade na Justiça Federal de Primeira Instância, eu como decano e único representante da Justiça Federal da Paraíba, Araken Mariz, da Justiça Federal do Rio Grande do Norte, Hugo de Brito Machado, um dos representantes da Seção Judiciária do Ceará, José Augusto Delgado, cuja nobreza intelectual o recomendara a falar em nome dos empossandos, também viera da Justiça Federal do Rio Grande do Norte, José de Castro Meira, vindo da Justiça Federal em Sergipe, Petrucio Ferreira, representante da Justiça Federal de Pernambuco, Orlando Rebouças, também representando a Justiça Federal no Ceará, Lázaro Guimarães, originário da Justiça Federal da Bahia, mas que optara por servir na Quinta Região, Nereu Santos, como representante do Ministério Público Federal, originário da Procuradoria da República na Paraíba e Francisco Falcão, representante da classe dos advogados, originário de Pernambuco.

A saudação do Ministério Público fora feita pela conceituada Procuradora da República, Dra. Eliane Recena.

Nada, fisicamente, havia ficado pronto no Tribunal, salvo o Salão do Pleno, onde ocorreu a iniciação. Até as togas usadas na solenidade foram emprestadas pelos nossos colegas do Tribunal Regional do Trabalho.

Em sessão administrativa realizada na tarde do mesmo dia 30 de março, assumi, em caráter interino, a Presidência do Tribunal, em cumprimento ao dis-

posto no art. 4º da Lei 7.727/89, situação que perdurou até a aprovação do Regimento Interno, no dia 26 de abril, quando fui eleito Presidente e o Juiz Araken Mariz, Vice-Presidente e Corregedor, ocasião em que foram também constituídas as duas turmas julgadoras iniciais.

Os fundadores do Tribunal enfrentaram uma tarefa árdua, sem precedentes em suas vidas funcionais. A implantação dos serviços administrativos teve início com apenas quatro servidores da Seção Judiciária da Paraíba: Afonso Braga, José Maria da Lima, Hélio Lins de Medeiros Silva e Carlos Alberto Alves Barreto, motorista e secretário, três ou quatro funcionários da Representação do ex-TFR, lotados em Recife, e o apoio da Seção Judiciária de Pernambuco, dirigida, à época, pelo Dr. Francisco Bezerra Cavalcanti. Já havia sido criado, por lei, o quadro de servidores do Tribunal, com 466 cargos efetivos e 79 cargos em comissão.

Os trabalhos de reforma do prédio da Av. Cruz Cabugá, tiveram continuidade com a substituição do piso, revestimento das paredes, colocação de divisórias dos Gabinetes, inclusive o da Presidência. Ao mesmo tempo foram adquiridos móveis, máquinas de datilografia, aparelhos de ar condicionado, todo o material de expediente necessário, o sistema de distribuição informatizada de processos e os primeiros computadores, sendo dois destinados para uso dos únicos juizes que já dominavam a informática: Lázaro e Hugo Machado.

Não haveria como funcionar o Tribunal sem pessoal de apoio. Deliberou-se, então, fazer-se a nomeação de aprovados em concursos realizados pelo eg. CJF para as seções judiciárias. Por decisão unânime do Tribunal, fundiram-se as relações de aprovados para cada cargo na Região, a fim de que as nomeações obedecessem rigorosamente à ordem de classificação.

Com grande satisfação foram feitas as nomeações de 269 funcionários efetivos, de 74 em comissão e designados mais de cinquenta requisitados de outros órgãos para o exercício de funções gratificadas, sem os quais o Tribunal teria demorado a assumir as suas atribuições, como tribunal de apelação da Justiça Federal, um dos sucessores do Tribunal Federal de Recurso, como são os T. Regionais, órgãos de 2º grau da Justiça Federal.

A criação do Tribunal gerou mais de 500 novos empregos em uma Região tão carente como a nossa. A necessidade de pessoal auxiliar era urgente. A lavratura dos termos de posse manuscritos em livros como era o sistema usual, demoraria meses. Optou-se então por formulários impressos e posterior encadernação.

Ainda no primeiro ano aprovou-se o organograma do Tribunal, implantou-se, mesmo de forma incipiente, o sistema de taquigrafia e foram tomadas as

providências iniciais para a realização dos primeiros concursos regionais para provimento de cargos de Juiz Federal Substituto e de outros efetivos remanescentes.

Esses objetivos foram conseguidos com a participação de todos os juízes fundadores, a colaboração dos servidores, coordenados pelo Dr. Luciano Maia, primeiro Diretor Geral do Tribunal e hoje brilhante Procurador Regional da República, e a assessoria permanente do Conselho da Justiça Federal, que exercera um papel de tutor dos TRFs, imprescindível e de suma importância naquela fase. Predominava na direção do CJF, o objetivo de transformação, com o aproveitamento do seu valioso quadro funcional, em uma escola de formação e aperfeiçoamento de Juízes e de servidores da Justiça Federal. Era o pensamento várias vezes externado pelo Min. Washington Bolívar, Presidente do STJ e do CJF, e a quem a segunda instância da justiça federal muito deve.

A idéia foi lamentavelmente abandonada.

Assistimos com preocupação institucional minuar a cada dia a parcela de autonomia administrativa dos Tribunais Regionais Federais. Esperamos, no entanto, mesmo submissos à supervisão administrativa e orçamentária do CJF e aos demais controles externos presentes e futuros, nos limites impostos pela Constituição Federal, que a este Tribunal seja assegurada a administração integral da Justiça Federal de primeira e segunda instâncias. Não pode ficar ele limitado a cumprir ordens de todos os escalões do Conselho da Justiça Federal. Terá de cuidar a partir da formação e aperfeiçoamento dos Juízes na sua Escola da Magistratura ou através da indicação dela, com aprovação do Tribunal, para participação em cursos fora, com prévio exame do interesse da Justiça, de acordo com as peculiaridades regionais, e com igual oportunidade para todos os juízes, em sistema de rodízio, a fim de que os afastamentos causem o mínimo de prejuízo à prestação do serviço forense a que estamos obrigados.

A especialização de varas, a coordenação de julgamentos judiciais da Justiça Federal de alçada e até a escolha da cor da capa dos processos feitas por um órgão administrativo de controle externo, como vem ocorrendo, são exemplos eloqüentes do que estou afirmando quanto à invasão descabida, com todo respeito, da parcela administrativa que a Constituição confere aos Tribunais.

Que estas palavras sejam interpretadas não como rebeldia, mas como um pedido de socorro em defesa da independência deste Tribunal, por um antigo e disciplinado juiz, com vaidades pessoais muito limitadas e sem participar da direção da corte.

Volto à história que estava contando.

Todas as administrações, a partir da 2ª Presidência, dedicaram-se ao aperfeiçoamento das atividades-meio, à construção da sede do Tribunal e das Seções Judiciárias da Região, que funcionavam quase todas em antigas casas residenciais adaptadas, algumas delas sem as mínimas condições. Atualmente, não há na 5ª Região nenhuma Seção Judiciária que não tenha uma sede condigna, graças à administração regionalizada da Justiça Federal, a partir da Constituição de 1988. Com louvores faz-se consignar o dinamismo e a capacidade administrativa da Presidência Francisco Falcão.

Teria dito muito pouco se não me referisse à atividade-fim, que é a de julgar. O Tribunal, nesse aspecto, iniciou-se com postura ativa, imbuído da idéia de que recebera parcela considerável da competência do Tribunal Federal de Recursos, guiado pelo desejo de afirmar-se como Tribunal na fase inicial da redemocratização do País, ávido em fazer aplicar com largueza a novel Constituição em prol do cidadão e com flagrante propensão em limitar, quanto possível, o direito de tributar. Adiantou-se no tempo em proclamar, em primeiro lugar, a inconstitucionalidade do “Plano Collor”, na arguição de inconstitucionalidade na AMS 2,379-PE, por unanimidade de votos, em sessão do tribunal pleno, em 20.3.91, Rel. Lázaro Guimarães. Fora sempre um Tribunal digno do papel que a Constituição lhe reservou com a participação corajosa de todos os seus integrantes para que as decisões se tornassem conhecidas e, em grande parte, admiradas. Peço permissão aos fundadores, porque sei que é também o desejo deles, para destacar, sem nenhum sentimento menos nobre, os nomes dos Ministros José Delgado e Castro Meira, escritos em nossa memória como admiráveis juízes deste Tribunal.

Os erros involuntários de alguns julgamentos também compõem a nossa página histórica, dos quais não nos orgulhamos, mas os mantemos lembrados na tentativa de que não venhamos a repeti-los.

A renovação do quadro de magistrados deste TRF iniciou-se com a promoção do Juiz Federal José Maria Lucena, vindo da Seção Judiciária do Ceará, em 29.04.92, para ocupar a vaga decorrente da aposentadoria do Juiz Orlando Rebouças; com a promoção do Juiz Federal Geraldo Apoliano, da Seção Judiciária do Ceará, em 13.03.96, para ocupar a vaga decorrente da ascensão do Ministro José Delgado ao STJ; com a promoção do Juiz Federal Ubaldo Cavalcante, originário da Seção Judiciária de Pernambuco, em 03.12.97, para ocupar a vaga decorrente da aposentadoria do Juiz Hugo Machado; com a nomeação da advogada Margarida Cantarelli, em 03.12.99, na vaga decorrente da ascensão do Min. Francisco Falcão ao STJ; e em 3.7.2000, com as promoções dos Juízes Federais para provimento dos cargos criados pela Lei

9.967/2000, Francisco Cavalcanti, José Baptista de Almeida Filho, ambos da Seção Judiciária de Pernambuco, Luiz Alberto Gurgel de Faria, vindo da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte e Napoleão Nunes Maia Filho, da Seção Judiciária do Ceará; a promoção do Juiz Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima, da Seção Judiciária de Alagoas, em 17.05.2001, para prover a vaga decorrente da aposentadoria do Des. Federal Araken Mariz de Faria; com a nomeação do advogado Paulo de Tasso Benevides Gadelha, em cargo criado pela Lei 9.967; com a promoção do Juiz Federal Francisco Wildo Lacerda Dantas, em 15.08.2003, em provimento à vaga pela ascensão do Ministro Castro Meira ao STJ, e, finalmente, em 03.12.2003, com a posse Dr. Marcelo Navarro Ribeiro Dantas, originário da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, em vaga decorrente da aposentação do Dr. Nereu Santos.

Como se vê, em quinze anos, a composição do Tribunal foi mudada em sua quase totalidade. Com Petrucio e Lázaro, estimados companheiros desde o início, testemunhamos a transição, a renovação que foi empreendida, a contribuição intelectual trazida pelos novos julgadores, o despertar mais visível da admiração da primeira pela segunda instância, tudo faz com que permaneça em nós o sentimento de orgulho da convivência. Parece-me que o Tribunal, em sua composição atual, é mais rígido na interpretação da lei e nos julgamentos criminais, mais fiel à jurisprudência dos Tribunais Superiores, mas essa postura é consciente e respeitável. Não é fácil julgar quando não se sabe o modelo judicial que a sociedade quer ou diante da insegurança dela com referência ao poder que os juízes devam ter. No regime de exceção a sociedade defendia mais poderes para os juízes, enquanto agora na plenitude democrática defende toda sorte de controle do judiciário com o único propósito de enfraquecê-lo. Que se faça logo o que tiver de ser feito. A angústia da espera deixa o judiciário com medo. Pior do que um Judiciário sem poder é um judiciário amedrontado. Não é medo de perder privilégios nem posição social. Somos os servidores com menos vantagens funcionais (não me refiro a padrão de vencimentos) e, salvo algumas exceções, descendemos de pequenos proprietários rurais e profissionais liberais da classe média, promovidos socialmente pelo estudo, mas acostumados a viver na planície. Temos confiança na classe política e nas lideranças do Poder Judiciário para que se encontre o melhor caminho. Hoje predomina a consciência de que há, cada vez menos, lugar para formação de jurisprudência própria nos Tribunais inferiores, pejorativamente denominados de tribunais de passagem de processo.

De qualquer modo, na beleza dos quinze anos, este jovem Tribunal tem procurado desempenhar bem a sua competência judicial, de maneira afável, de

bom humor, formal apenas o necessário, e com inextinguível dedicação ao trabalho, revelada no julgamento de 460.000 processos nesse tempo, dos quais, desculpem-me a falta de modéstia, fui relator de mais de 50.000 processos.

Seja este Tribunal guiado pelo amor, segundo a lição de Kelsen no paralelo traçado entre o ideário de Platão e os ensinamentos de Cristo, cujo maior fundamento era a verdadeira justiça do amor: retribuir o mal não com o mal, mas com o bem, justiça que não se confunde com o sentimento humano, uma vez que é completamente contrário a natureza humana amar seu inimigo, mas para melhoria das nossas condições de julgar sem preconceitos e com o que exista de melhor em cada julgador, e se alcance a justiça relativa, com um significado próprio para cada um de nós, resultando uma justiça de liberdade, de paz, da democracia e da tolerância.

Cumpra-me neste momento de felicidade, encerrar saudando os que serviram e servem aqui: Juízes, Membros do Ministério Público, Procuradores, advogados e funcionários.

E que nesta Casa seja presente a oração de Rui aos magistrados:

“Às majestades da força nunca me incline. Mas sirva às do direito. Sirva ao merecimento. Sirva à razão. Sirva à lei. Sirva à Pátria”.

Muito obrigado.

